Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

# PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2024

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 02/2023, no âmbito do Conselho Federal de Química.*

**PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Processo SEI nº 2800.00.02049.2023, para a realização do Chamamento público nº 02/2023, cujo objeto é a seleção de projetos/atividades ligados à área da Química ou afins, para a celebração de parceria com o CFQ, por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 02/2023, no âmbito do Conselho Federal de Química.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação do primeiro:

I – Gustavo de Souza Cardoso;

II – Faerisson Lima Souza;

III – Marcelo rodrigues da Costa.

Art. 3º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o CFQ.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro membro a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização e/ou continuidade do

processo de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não componha a Comissão.

Art. 5º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - buscar e propor o aprimoramento de procedimentos;

II - a padronização de objetos, custos e indicadores;

III - a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV - a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento;

V - o monitoramento do cumprimento do objeto dos termos de fomento

VI - todos os atos a ela designados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VII - prestar esclarecimentos sobre o atingimento do sucesso do termo de fomento à autoridade competente, responsável pela aprovação das prestações de contas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, encerrando-se os seus efeitos até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado aos Termos de Fomentos, celebrados em decorrência do Chamamento Público nº 02/2023.

**Dê-se ciência.**

**Publique-se.**

**Brasília, 17 de maio de 2024.**

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**

**Presidente**



SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br